



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



### RESOLUÇÃO Nº 25, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017. ([Revogado pela Resolução Nº 42, de 12 de dezembro de 2024](#))

~~Regulamenta a aplicação do artigo 72, que dispõe sobre férias, Lei Complementar nº 3/94 (Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí) no âmbito do TCE/PI.~~

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições previstas em sua Lei Orgânica e no Regimento Interno, resolve:~~

~~Art. 1º Os servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí terão direito a 30 (trinta) dias de férias anuais, gozadas preferencialmente nos meses de janeiro e julho de cada ano.~~

~~§ 1º Para a aquisição do direito ao primeiro período de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício, devidamente comprovados.~~

~~§ 2º É vedado compensar qualquer falta ao serviço no período de férias.~~

~~§ 3º O exercício das férias mencionadas no § 1º deste artigo é relativo ao ano em que se completar esse prazo.~~

~~§ 4º Para a concessão de férias nos exercícios subsequentes considera-se cada exercício como o ano civil.~~

~~§ 5º O servidor não poderá gozar novas férias sem que tenha usufruído todas as etapas do exercício anterior.~~

~~Art. 2º O período das férias do servidor deverá constar da Programação Anual de Férias (Anexo I), previamente elaborada para controle exclusivo da chefia imediata, de modo a garantir o funcionamento normal da Unidade.~~

~~§ 1º A programação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita de modo a não prejudicar a instrução e o julgamento dos processos nas diretorias e nos órgãos de deliberação, segundo critérios estabelecidos pela chefia imediata dos servidores.~~

~~§ 2º Na organização das férias caberá ao titular da unidade assegurar o mínimo de um terço da lotação normal, de modo a não prejudicar seu funcionamento.~~

~~Art. 3º A solicitação de férias deverá ser apresentada no protocolo da Instituição, sendo posteriormente encaminhada à Divisão de Gestão de Pessoas, consubstanciada no formulário "Solicitação de Férias", nos seguintes prazos (Anexo II):~~

~~I—quando se tratar da primeira etapa do período de férias:~~

~~a) para as férias que tenham início entre os dias 1º e 15, até o dia 30 do segundo mês antecedente ao da fruição;~~



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



~~b) para as férias que tenham início entre os dias 16 e 31, até o dia 30 do mês anterior ao da fruição.~~

~~II — quando se tratar da segunda etapa de férias ou de saldo já remunerado, até o décimo dia anterior ao do início da fruição.~~

~~Art. 4º O pagamento da remuneração de férias será feito, preferencialmente, da seguinte forma:~~

~~I — em relação às férias com início entre os dias 1º e 15, na folha de pagamento do mês anterior.~~

~~II — quanto às férias com início entre os dias 16 e 31, na folha de pagamento do mesmo mês.~~

~~§ 1º Inclui-se na remuneração de férias o adicional previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal e no art. 67, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994.~~

~~§ 2º As férias poderão ser parceladas em até três períodos, sendo que nenhum dos períodos poderá ser inferior a 10 (dez) dias.~~

~~§ 3º O servidor receberá o adicional a que se refere o § 1º deste artigo quando da utilização do primeiro período.~~

~~Art. 5º O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, aposentado compulsoriamente ou por invalidez, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, nos termos do art. 72, § 3º e 4º, da Lei Complementar do Estado do Piauí nº 13, de 03 de janeiro de 1994.~~

~~Art. 6º O gozo das férias não pode ser interrompido, salvo por motivo de superior interesse público ou absoluta necessidade de serviço.~~

~~§ 1º A interrupção de férias deverá ser autorizada pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, mediante requerimento do chefe da respectiva unidade.~~

~~§ 2º O pedido de interrupção deverá ser formalizado pelo chefe da respectiva unidade, em parecer circunstanciado que demonstre a designação do servidor para executar tarefa de relevância (Anexo III).~~

~~§ 3º No caso de interrupção das férias, e tendo o servidor percebido a respectiva remuneração, esta deverá ser devolvida integralmente, em parcela única, mediante desconto em folha de pagamento, salvo:~~

~~I — se forem reprogramadas, uma única vez, para início até o último dia útil do mês subsequente;~~



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



~~II — se forem gozadas, no mínimo, 10 (dez) dias de férias, interrompendo-se o restante do período.~~

~~§ 4º O servidor não poderá gozar férias ou etapas sem que tenha usufruído o período interrompido.~~

~~Art. 7º As férias poderão ser acumuladas até o máximo de 02 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço.~~

~~§ 1º O pedido de acumulação deverá ser efetuado pela chefia imediata do servidor à Diretoria Administrativa, até 25 de novembro de cada ano, conforme modelo constante do Anexo IV.~~

~~§ 2º É dever da chefia imediata propiciar meios que o servidor goze férias, quando, por razões superiores, não for autorizada a acumulação em tempo hábil.~~

~~§ 3º A acumulação de férias de servidores poderá ser autorizada pela Presidência, observado o interesse do serviço.~~

~~§ 4º No caso de acumulação de férias em quantidade de períodos superior à prevista no caput, a critério da Presidência, será publicada portaria determinando, de ofício, as férias do servidor.~~

~~Art. 8º A licença ou afastamento concedidos durante o período de férias suspendem o curso destas, que serão alteradas para o término da licença ou do afastamento, considerando-se o saldo remanescente.~~

~~Art. 8º As licenças, concessões ou quaisquer outros afastamentos concedidos durante o período de férias suspendem o curso destas, cujo saldo remanescente fica adiado para o término da licença, concessão ou do afastamento. [\(Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 34, de 10 de novembro de 2022\).](#)~~

~~Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.~~

~~Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 34/15.~~

~~Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de dezembro de 2017.~~

~~Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho — **Presidente**  
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga~~



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



~~Cons<sup>a</sup>. Lillian de Almeida Veloso Nunes Martins~~  
~~Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo~~  
~~Proc. Plínio Valente Ramos Neto – Procurador-Geral do Ministério Público de Contas~~

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 20.12.17.





# Estado do Piauí Tribunal de Contas



## ANEXO II

(RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_)

### SOLICITAÇÃO DE FÉRIAS

<b>NOME:</b>	
<b>MATRÍCULA:</b>	
<b>RAMAL:</b>	
<b>CARGO:</b>	
<b>LOTAÇÃO:</b>	

Solicito férias relativas à (o):

— ( ) 1ª parcela do exercício de \_\_\_\_\_.\*

— ( ) 2ª ou 3ª parcela do exercício de \_\_\_\_\_.\*

— ( ) Período integral do exercício de \_\_\_\_\_.\*

Há período não usufruído das férias relativas ao exercício de \_\_\_\_\_, que será gozado no período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

~~\* O servidor(a) está ciente de que não poderá gozar férias sem que tenha usufruído todas as etapas do exercício anterior (art. 1º, § 5º, da Resolução nº \_\_\_\_\_).~~

De acordo.

-	-
Servidor (a)	Carimbo e assinatura da Chefia Imediata

#### Observações:

→ ~~Esse formulário deve ser apresentado no protocolo do TCE/PI, no prazo estabelecido no art. 3º da Resolução nº \_\_\_\_\_.~~



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas



**ANEXO III**

(RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_)

**INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS**

<b>NOME:</b>	
<b>MATRÍCULA:</b>	
<b>RAMAL:</b>	
<b>CARGO:</b>	
<b>LOTAÇÃO:</b>	

Senhor Presidente,

\_\_\_\_\_ Considerando o disposto no art. 6º da Resolução nº \_\_\_\_\_, solicito que seja autorizada a interrupção das férias, no interesse do serviço, no período de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, concedidas por meio da Portaria nº \_\_\_\_\_, em vista as razões apontadas abaixo:

Teresina-PI, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura da chefia imediata

\_\_\_\_\_  
Visto do servidor



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas



**ANEXO IV**

(RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_)

**ACUMULAÇÃO DE FÉRIAS**

<b>UNIDADE:</b>	
-----------------	--

<b>MATRÍCULA</b>	<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>PERÍODO A SER ACUMULADO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIAS DE FÉRIAS ACUMULADAS</b>

Teresina-PI, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura da chefia imediata